



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador José Fernando de Faria  
(Zezinho Penepão)*

**INDICAÇÃO Nº. 462/2020.**

***Ementa: Anteprojeto de Lei cria “Casa do Artesão” no âmbito do Município de Itatiaia.***

***Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia***

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, no sentido de que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, para ser enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que cria a Casa do Artesão no município de Itatiaia.

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei Casa do Artesão de Itatiaia tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver. Há quem diga que "quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida". A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que ela nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz. Com o objetivo de preservar e expandir essa forma de expressão artística.

## **Minuta do Projeto de Lei:**

### **PROJETO DE LEI "Cria o projeto Casa do Artesão e dá outras providências"**

**Art.1º** – Fica criado no município de Itatiaia-RJ com recursos próprios, o projeto "Casa do Artesão", Visando propiciar aos artistas e artesões do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposição dos trabalhos para a visitação do público e também para a comercialização, buscando fortalecimento da auto-estima e economia, além de propor alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito.

**Art.2º** –Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos, tal qual a descrição de artesão está contida na Lei Federal nº 13.180/2015;

**Art.3º** A Casa do Artesão de Itatiaia-RJ será coordenado pela Assessoria Especial de Cultura, Sindicatos que os representem, Federação e Associações ligadas a grupos de artesãos.

***José Fernando de Faria (Zezinho Penepão)***  
**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador José Fernando de Faria  
(Zezinho Penepão)*

**Art. 4º** O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas e artesãos do nosso Município, com as seguintes providências:

**I)** Valorização e Incentivos aos artistas locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda familiar.

**II)** Fortalecimento de associações de artistas, sejam artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.

**III)** Divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.

**IV)** Despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.

**Art.5º** \_O projeto Casa do Artesão terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a confecção de artesanatos, indústria caseira, plástica, do Município de Itatiaia, compreendendo a área urbana e rural.

**Art.6º** \_ O artista que utilizará o espaço reservado para executar o projeto Casa do Artesão, terá que contribuir com um dia de serviço em benefício da referida Casa.

**Art.7º** \_ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra, alugar ou ceder um espaço para o funcionamento da Casa do Artesão.

**Art.8º** Fica a Assessoria Especial de Cultura responsável pela criação de cartilhas de divulgação trabalho e padronização de técnicas, além de criar mecanismos para a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades do município, valorizando os produtos típicos e transformando dentro dessa lei um selo do artesão a identificar produtos de artesanato itatiaense, havendo com isso o reconhecimento do selo.

**Art.9º** \_ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaia, 18 de setembro de 2020

*José Fernando de Faria (Zezinho Penepão)*  
**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro - Itatiaia/RJ - CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245